



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1.655 / 2025.

"Regulamenta o recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 2025 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para efeitos de lançamentos do IPTU/2025, serão utilizados os valores do IPTU do exercício anterior, atualizados pelo INPC, nos termos da Lei Municipal nº 699/2001 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.292 de 19 de novembro de 2024 e Decreto nº 2.527 de 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º - O vencimento do IPTU/2025, será no dia 30 de maio de 2025, para todos os imóveis, podendo o contribuinte optar pelo pagamento a vista ou parcelado.

Art. 3º - Para pagamento total do tributo até a data de 30 de maio de 2025, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

I - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

II - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 28 de fevereiro de 2025, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores;

Art. 4º - O contribuinte será notificado através de órgãos da imprensa, pessoalmente e/ou mediante publicação de edital no órgão oficial local ou ainda por meio de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2025.

§1º. O Município de Primavera do Leste, por meio de seu Poder Executivo, também disponibilizará aos contribuintes a guia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo o nome do contribuinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência e também disponibilizará a referida guia, por meio eletrônico através do link: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/portaldeservicos>.

§2º. O pagamento do tributo poderá ser parcelado, sem desconto, em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo da seguinte forma:

I - pagamento da primeira parcela até o dia 30 de maio de 2025.

II - pagamento da segunda parcela até o dia 30 de junho de 2025.

III - pagamento da terceira parcela até o dia 31 de julho de 2025.

Art. 5º - Caso o contribuinte opte por parcelar o IPTU/ 2025, e não efetue o pagamento das mesmas até a data dos respectivos vencimentos, sobre as parcelas vencidas e não pagas, a partir do primeiro dia útil posterior, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida da atualização monetária anual, a ser calculada pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPF), bem como multa moratória de 2% (dois por cento) a partir da data do vencimento.

Art. 6º - Consideram-se parte integrante desta Lei os anexos I e II que a acompanham.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de fevereiro de 2025

SERGIO
MACHNIC:387217
75915

Assinado de forma digital por
SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.02.10 10:09:12
+04'00'

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal n.º 2.296 de 21 de novembro de 2024, a renúncia de receita já foi debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, como resta evidenciado no Anexo II que acompanha o presente Projeto. Noutras palavras, quando se elaborou a LDO os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

No tocante aos dois exercícios subsequentes não se pode cogitar impacto, uma vez que o Projeto em tela resulta em lei de caráter anual, logo, não debruçaria seus efeitos para os próximos exercícios.

Como não se aventam impactos, uma vez que a despesa já foi fixada levando em consideração a receita projetada, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não serem aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo II desta Lei, mais especificamente na coluna “Compensação”.

Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência.

SERGIO

MACHNIC:387217

75915

Assinado de forma digital por

SERGIO

MACHNIC:38721775915

Dados: 2025.02.10 10:09:40

-04'00'

SÉRGIO MACHNIC

PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000).

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o exigido no Anexo I desta Lei.

Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II demonstrar que a “renúncia” (*colocou-se entre aspas pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia*) está adequadamente prevista e que não afetará o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Primavera do Leste.

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Municipal n.º 2.296 de 21 de novembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos:

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025**

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA RECEITA PREVISTA (R\$)			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isenção (Descontos Concedidos)	Residências e Estabelecimentos comerciais	7.600.000,00	8.360.000,00	9.196.000,00	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.
IPTU	Isenção	Aposentados /Pensionistas/ Deficientes Físicos/ Associações e Entidades	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

		Beneficentes.				
DÍVIDA ATIVA (Multas e Juros)	Anistia	Proprietário de imóveis, comércio e indústria de serviços.	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais.
ISSQN	Isenção	Estabelecimentos comerciais, industriais e serviços.	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	Incentivar a instalação de novos estabelecimentos no Município, através da regularização.
ITBI	Isenção	Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais	2.525.000,00	2.777.500,00	3.055.250,00	Incentivar os proprietários de Imóveis a regularizarem os Registros dos Imóveis.
Taxas	Isenção	Estabelecimentos comerciais, industriais e serviços.	1.277.000,00	1.404.700,00	1.545.170,00	Incentivar a instalação de novos estabelecimentos no Município, através da regularização.
TOTAL			15.402.000,00	16.942.200,00	18.636.420,00	

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II é idêntica, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2025.

Sendo estes os fundamentos de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto de lei a esta Colenda Câmara de Vereadores de primavera do Leste-MT, esperando sua conversão em diploma legal, se assim Vossas Excelências entenderem.

SERGIO
 MACHNIC:387
 21775915

Assinado de forma digital por SERGIO MACHNIC:38721775915
 Dados: 2025.02.10 10:10:04 -04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 1.655 /2.025.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **REGULAMENTA O RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de norma que, como é do conhecimento de Vossas Excelências, vem sendo reeditada ao longo dos últimos exercício, considerando os preceitos constitucionais quanto a obrigatoriedade do Poder Executivo lançar e cobrar impostos de sua competência.

Isso porque, o presente Projeto de Lei, para o exercício de 2025, concede deduções para pagamentos em parcela única e possibilita o parcelamento do valor original, de modo que possamos amenizar os problemas com inadimplência e melhorar a arrecadação do referido tributo, a fim de dar continuidade aos programas e ações do município.

Deste modo, o objetivo é que o contribuinte veja onde seus recursos estão sendo empregados e que a administração continue melhorando os serviços públicos municipais a cada dia.

Em relação à matéria tributária especificamente, é de se notar que o presente Projeto basicamente repete norma já editada em exercícios anteriores, que cuida de regulamentar parcelamentos e descontos do IPTU a cada.

É de se notar que a Lei Municipal n° 2.296 de 21 de novembro de 2024, qual seja, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, em seu artigo 24, permite expressamente que lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

discipline a questão relativa a descontos, voltadas ao aumento da arrecadação tributária.

Dessa forma, ao compulsar as laudas deste Projeto, notar-se-á que o mesmo satisfaz o que lançado no artigo acima citado, considerando os anexos que o guarnecem.

Sendo estas a justificativa de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto para apreciação desta Colenda Casa de Leis visando, se for da concordância de Vossas Excelências, sua conversão em diploma legal.

Primavera do Leste – MT, 06 de fevereiro de 2025.

SERGIO
MACHNIC:3872
1775915

Assinado de forma digital
por SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.02.10
10:10:23 -04'00'

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL